



LIDO na 53ª Sessão Ordinária.

Data 12/11/24

Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

PROTOCOLO

Processo nº 1377/24

Data 12/11/24

Bunf
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES
NAS AUTARQUIAS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 54ª Sessão Ordinária.
1ª Discussão.
Data 14/11/24
Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária.
2ª Discussão.
Data 28/11/24
Bunf
Secretaria Legislativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 48, III da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e demais cargos equivalentes nos poderes, nas autarquias e órgãos congêneres da Administração Indireta no Município, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Aos secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias previstas em lei para os demais servidores públicos do Município.

§2º - Os valores dos subsídios estabelecidos por esta lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no artigo 39, §4º da Constituição Federal.

§3º - O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser observado como teto remuneratório constitucional, a ser aplicado aos servidores municipais, observada a exclusão prevista no artigo



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

37, §11 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando o Vice-Prefeito substituir, nos casos previstos em lei, o Prefeito, perceberá o seguinte valor dos subsídios do titular calculados proporcionalmente aos dias de exercício.

Parágrafo único: A regra prevista no artigo anterior aplica-se no caso de o Presidente da Câmara de Vereadores assumir como prefeito Municipal, bem como aplica-se no caso de outro agente ser o sucessor provisório.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação oficial, o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais perceberão diárias correspondentes a:

I. Prefeito e Vice-prefeito

- a) 3% (três por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá;
- b) 5% (cinco por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado;
- c) 12 % (doze por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do país.

II. Secretários Municipais

- a) 4% (quatro por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá;
- b) 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado;
- c) 14 % (quatorze por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do país.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de percepção da parcela indenizatória de que trata este artigo, os deslocamentos para os municípios limítrofes.

Art. 6º - No caso de gozo de férias anuais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, na mesma data em que for pago aos demais servidores do Município, quantia igual aos seus respectivos subsídios fixados nesta Lei a título de décimo terceiro salário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

Art. 8º - Aos subsídios de que trata esta Lei serão observadas as disposições do inciso V do artigo 29, assim como as limitações e exigências estabelecidas no art. 37, X, XI e XV e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, naquilo que couber aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10º - O Prefeito Municipal de Santana, através de Decreto, regulamentará as formalidades para pagamento das diárias, bem como requisitos para sua caracterização, observado, obrigatoriamente, o disposto no art. 5º.

Art. 11º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, Sala de reuniões da Mesa Diretora, em 04 de novembro de 2024.

Josivaldo Santos Abrantes

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Vereador - PDT

Presidente da Câmara Municipal de Santana

Josiney Pereira Alves

JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Diana Chagas Pinto Castelo

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Vereador - MDB

2ª Vice - residente da Câmara Municipal de Santana

Adelson Borges da Rocha

ADELSON BORGES DA ROCHA

Vereador - PP

1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Helena Pereira de Lima

HELENA PEREIRA DE LIMA

Vereador - Solidariedade

2º Secretário da Câmara Municipal de Santana